

Artigo 1º

A especificação a que deve obedecer o gasóleo destinado ao mercado interno nacional, tal como referido na alínea x) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 70/2005, de 31 de Outubro, com a classificação pautal 27.10.00.51.00 é fixada nos termos do Anexo I desta Portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2º

Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do esgotamento do produto existente, nesta data, nas instalações de armazenagem.

Gabinete do Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 12 de Dezembro de 2005. – O Ministro, *João Pereira Silva*.

ANEXO I

Especificações de gasóleo

Característica	Unidade	Limites		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	
Número de cetano	–	49	–	EN ISO 5165 ASTM D 976
Cor	–	–	2	EN ISO 4264 ASTM D 1500
Massa volúmica a 15°C ...	Kg/m³	820	860	EN ISO 3675 ASTM D 1298 EN ISO 12185 ASTM D 4052
Viscosidade cinemática a 40° C	mm²/s	2	4,50	EN ISO 3104 ASTM D 445
Destilação:				
Recuperado a 250° C	% v/v	–	65	EN ISO 3405
Recuperado a 350° C	% v/v	85	–	ASTM D 86
Recuperado a 370° C	° C	95	360	
Água por destilação..	% v/v	–	0,05	ASTM D 95
Teor de enxofre total	% m/m	–	0,20	ASTM D 1552 EN ISO 14596 ASTM D 4294 EN ISO 8754 EN 24260
Ponto de inflamação	° C	60	–	EN 22719 ASTM D 93
Resíduo carbonoso	% m/m	–	0,15	EN ISO 10370 ASTM D 189
Teor de cinzas	% m/m	–	0,01	EN ISO 6245 ASTM D 482
Sedimentos	% m/m	–	0,01	ASTM D 473
Corrosão da lâmina de cobre	–	–	1	EN ISO 2160 ASTM D 130
Estabilidade à oxidação	g/m³	–	25	EN ISO 12205 ASTM D 2274
Lubrificidade – diâmetro corrigido da marca de desgaste (dmtd 1,4) a 60° C	µm	–	460	EN ISO 12156-1
Ponto de turvação	° C	–	1	ASTM D 2500
Ponto de fluxo	° C	–	–6	ASTM D 97
CFPP	° C	–	0	IP 309

Portaria nº 74/2005

de 26 de Dezembro

O Decreto-Lei nº 70/2005, de 31 de Outubro estabelece que as especificações técnicas dos combustíveis devem ser fixadas por Portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

Assim, ao abrigo do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 70/2005, de 31 de Outubro.

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, o seguinte:

O Ministro, *João Pereira Silva*.